



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 017/2025, 018/2025, 019/2025 e 020/2025

PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO:

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

ASSUNTOS:

- PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS AFROXA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025, QUE APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL AO PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA CORSAN.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

Foram submetido(s) a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, o(s) PL(s) acima mencionado(s).

O(s) projeto(s) que estão em tramitação nesta Comissão, atendem às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

O(s) PL(s), quanto à sua constitucionalidade, atende(m) aos requisitos a si aplicáveis, constante(s) na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que o(s) PL(s) versa(m) sobre assunto(s) de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 017/2025 diz respeito à abertura de crédito adicional visando a melhoria das condições ofertadas aos produtores locais, fortemente afetados pela estiagem.

Assim como o referido projeto, todos os demais foram elaborados dentro das normas municipais e também em observância ao disposto na Constituição Federal.

Deste modo, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da(s) matéria(s) às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando os debates dos PL's nesta Comissão, resolve exarar Parecer de forma favorável à tramitação das matérias, podendo ou não serem aprovado(s), de acordo com o entendimento dos vereadores que compõem esta casa legislativa.

Vereadores: Jocelito Pastorello, Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo; Gezica Guindani e Roberton Whillian Pedrozo. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 02 DE JUNHO DE 2025.


Ver. Jocelito Pastorello

Relator


Ver. Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo

Membro


Ver. Gezica Guindani

Membro


Ver. Roberton Whillian Pedrozo

Membro